

Lei n.º 3.467, de 25 de março de 2015.

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIMES – e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Encruzilhada do Sul do Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Encruzilhada do Sul (COMDIMES), com competência consultiva, fiscalizadora e deliberativa nas questões de gênero deste Município e com a finalidade de promover no Plano Municipal de Políticas para as Mulheres, em harmonia com as diretrizes traçadas com o governo Estadual e Federal, políticas destinadas a assegurar à mulher participação e conhecimento de seus direitos como cidadã.

Parágrafo 1º O Fórum Municipal da Mulher é uma instância composta por entidades ou órgãos não-governamentais, interessados em tratar das questões afetas ao direito da mulher e autônomo em relação ao poder Público, constituído a partir desta Lei e de caráter provisório, realizado sempre 2(dois) meses antes das eleições do COMDIMES.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIMES:

- I – elaborar seu regimento interno;
- II – formular diretrizes e promover políticas em todos os níveis da administração pública municipal, visando a eliminação de todas as formas de discriminação que atingem à mulher;
- III – prestar assessoria ao poder executivo, acompanhando a elaboração das políticas públicas, programas e ações referentes às questões de gênero;
- IV – criar instrumentos que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores da atividade municipal, ampliando sua atuação e alternativas de emprego;
- V – acompanhar o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher;
- VI – propor programas e mecanismos para coibir toda e qualquer violência contra a mulher e estimular a criação e implementação de programas para o atendimento da mulher vítima de violência e de seu agressor;
- VII – promover intercâmbio e convênios com instituições e organismos estaduais, nacionais e internacionais, de interesse público e privado, com a finalidade de implementar as políticas e ações objetos deste Conselho;
- VIII – receber denúncias e encaminhá-las aos órgãos competentes, quando forem sobre discriminação, violação de direitos ou violência contra a mulher;
- IX – estabelecer e manter canais de comunicação e intercâmbio com os movimentos sociais de mulheres e afins, apoiando o desenvolvimento das atividades de grupos na luta pela cidadania;
- X – constituir Comissão Especial para tomar providências para instalação

do Fórum Municipal da Mulher, a fim de cadastrar as entidades e convocar sua constituição e reuniões.

Art. 3º O COMDIMES será constituído de 1/3 (um terço) por membros representantes da administração pública municipal (governamental) e 2/3 (dois terços) de membros representantes de órgãos ou entidades da comunidade e seus respectivos suplentes, eleitos durante a realização do FORUM Municipal da Mulher.

Art. 4º Os cinco órgãos representativos da administração municipal serão os seguintes:

- a) Secretaria Municipal de Agropecuária e Abastecimento
- b) Secretaria Municipal de Cidadania e Inclusão Social
- c) Secretaria Municipal de Educação
- d) Secretaria de Indústria e Comércio
- e) Secretaria Municipal de Saúde

Art.5º As dez entidades civis, eleitas no FORUM Municipal, indicarão seus membros representantes – titular e suplente, durante as eleições.

Art. 6º O COMDIMES será formado por:

- a) Comissão Executiva
- b) Pleno

Art. 7º A Comissão Executiva será formada por Presidente, Vice-Presidente, Secretária Geral, Secretária Adjunta e Tesoureira, que serão eleitas pelo Pleno, em votação simples.

Art. 8º O Pleno será formado por todos os 15(quinze) membros do COMDIMES e seus 15(quinze) suplentes, num total de 30(trinta) membros.

Art. 9º O mandato dos Conselheiros será de 2(dois) anos, permitindo-se uma única recondução.

Art. 10. A cada Conselheiro corresponderá 1(um) suplente, que substituirá seu titular em seus eventuais afastamentos, impedimentos ou nos casos previstos no Regimento Interno, que apenas nesta situação terão direito a voto.

Parágrafo único. Em caso de renúncia ou falecimento de conselheira titular eleita, assumirá a suplente e, em caso de renúncia ou falecimento de conselheira suplente, o órgão ou entidade não governamental por ela representado, deverá indicar a substituta, no prazo de 10 dias do comunicado.

Art. 11. O exercício da função de Conselheira é considerado serviço público relevante, voluntário e não remunerado.

Art. 12. Caberá ao Poder Executivo propiciar ao COMDIMES todas as condições administrativas, operacionais de recursos humanos e financeiros que permitam o funcionamento do órgão, sua estruturação e atribuições, estando especificamente ligado para este fim, à Secretaria de Cidadania e Inclusão Social.

Art. 13. O Poder Executivo Municipal terá 60 (sessenta) dias para

providenciar a instalação e posse do COMDIMES, após a publicação desta Lei.

Art. 14. Ficam revogados todas as disposições contrárias à esta Lei, que entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, em Encruzilhada do Sul, 25 de março de 2015.

Laíse de Souza Krusser,
Prefeita Municipal.

Registre-se e Publique-se.

Pedro Florisbal Machado,
Secretário Municipal da Administração.

Nádia Nunes Soares,
Secretária Municipal de Cidadania e Inclusão Social.